
OSPEDAGOGICOS
TURMA DAS 06H
SEDF
LODF
Com Isabella Lumena

01. O DF é uma unidade federativa cuja organização territorial e política apresenta diferenças às demais unidades federativas que compõem o território brasileiro: o DF não é município nem estado, mas é regido por lei orgânica, tal como os municípios brasileiros; além disso possui governador, mas não vereadores.

02. Por disposição da Constituição Federal de 1988, o Distrito Federal rege -se por lei orgânica distrital, votada em dois turnos com interstício mínimo de 15 dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição.

03. A adoção de políticas públicas de educação preventiva do suicídio constitui um dos valores fundamentais do DF.

04. O exercício do direito de recorrer na instância administrativa do DF pode ser condicionado à garantia de instância, devido a necessidade de custear tal demanda por meio de taxas.

05. Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios, cabendo-lhe exercer, em seu território, todas as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

06. Considere que a Câmara Legislativa do Distrito Federal queira fortalecer a soberania popular e resolva submeter uma lei aprovada na Casa ao crivo da população. Nessa situação, a soberania será exercida por meio de plebiscito.

07. As Administrações Regionais integram a estrutura administrativa do Distrito Federal. A criação ou extinção dessas Regiões ocorrerá mediante resolução da Câmara Legislativa.

08. Segundo a Lei Orgânica do Distrito Federal (DF) promover a inclusão digital, o direito de acesso à internet, o exercício da cidadania em meios digitais e a prestação de serviços públicos por múltiplos canais de acesso é um objetivo prioritário do Distrito Federal.

09. É garantido aos superdotados, em todos os níveis, atendimento educacional especializado.

10. É competência privativa do Distrito Federal preservar a fauna, a flora e o Cerrado

11. Todos os poderes do Distrito Federal devem publicar, mensalmente, no Diário Oficial, demonstrativo de despesas com publicidade e propaganda, devendo ser suspensa, a qualquer título, sua veiculação no período de 90 dias que antecedem as eleições.

12. A assistência social é dever do Estado e será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.


OSPEDAGOGICOS
TURMA DAS 06H
SEDF
OS PEDAGÓGICOS
cursos e concursos